



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594
Centro Político - Administrativo
Professor "HÉLIO BENZI"
C G C 02.017.960/0001-90 - Caixa Postal, 12
C E P 79.370-000 —:— LADÁRIO - MS

Sanciono a presente Lei.
Em, 06 de novembro de 1998.

Prof. ALDO SERRA GONÇALVES
Prefeito Municipal

LEI Nº 635

Cria o Departamento Municipal de Transporte e Trânsito de Ladário, nos termos da Lei Federal que dispõe sobre o Código Nacional de Trânsito.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVA**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO**, a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Departamento Municipal de Transporte e Trânsito de Ladário, nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1998, que dispõe sobre o Código Nacional de Trânsito.

ARTIGO 2º - O Departamento Municipal de Transporte e Trânsito terá suas atividades vinculadas ao Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul (DETRAN/MS), ficando o Poder Executivo autorizado a assinar convênio com os órgãos estaduais congêneres para o seu pleno funcionamento, contratar e nomear pessoal, de acordo com a Lei, para executar suas atividades.

ARTIGO 3º - O Departamento ora criado será dirigido por 1 (um) funcionário, cargo de confiança, DAÍ-1, auxiliado por 1 (um) datilógrafo que exercerá sua secretaria, até que seja reestruturado o quadro funcional da Prefeitura, mediante abertura de concurso público.

ARTIGO 4º - Fica aprovado o convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Ladário e o Estado de Mato Grosso do Sul, anexo à presente Lei, com vistas à execução técnica do serviço e demais implementos relacionados ao Departamento ora criado.

ARTIGO 5º - Fica criado o Fundo Municipal de Transporte e Trânsito de Ladário, que receberá o percentual de 60% (sessenta por cento) das multas por infração de trânsito nas vias públicas municipais de Ladário, e que serão depositadas em Conta Corrente específica.

ARTIGO 6º - São atribuições do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito de Ladário:

1. Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito de suas atribuições;



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

Centro Político - Administrativo

Professor "HÉLIO BENZI"

C G C 02.017.960/0001-90 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-000 — LADÁRIO - MS

(Lei nº 635 - Fl. 02)

2. estabelecer, conjuntamente com a PMMS e do DETRAN/MS, diretrizes para ações necessárias para execução do objeto do presente convênio;
3. dispor de um terminal de computador para acompanhar o processamento dos autos de infração.

ARTIGO 7º - Extinto o prazo convenial, será processado o respectivo aditamento simplesmente, ou com as alterações atualizantes, se for o caso.

ARTIGO 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ladário-MS., em 14 de Outubro de 1.998.

MAXIMIANO FRANCISCO SANTOS SABATEL
Presidente da Câmara Municipal

GETÚLIO ALVES BARBOSA
Vice-Presidente

DOMINGOS SÁLVIO DE ARRUDA
1º Secretário

RAMÃO XAVIER DE ARRUDA
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594
Centro Político - Administrativo
Professor "HÉLIO BENZI"
CGC 02.017.960/0001-90 - Caixa Postal, 12
CEP 79.370-000 — LADÁRIO - MS

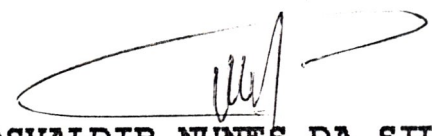
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em sessão realizada neste dia 07 do corrente mês e ano, manifestou-se unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 015/98, do Executivo Municipal.

Estiveram presente todos os membros desta Comissão.

Sala das Comissões,
Ladário/MS., 07 de outubro de 1998.


AMAURY FLÔRES
Presidente


OSVALDIR NUNES DA SILVA
Relator


DOMINGOS SÁLVIO DE ARRUDA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594
Centro Político - Administrativo
Professor "HÉLIO BENZI"
CGC 02.017.960/0001-90 - Caixa Postal, 12
CEP 79.370-000 — LADÁRIO - MS

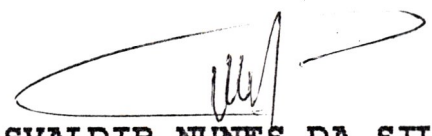
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em sessão realizada neste dia 07 do corrente mês e ano, manifestou-se unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 015/98, do Executivo Municipal.

Estiveram presente todos os membros desta Comissão.

Sala das Comissões,
Ladário/MS., 07 de outubro de 1998.


AMAURY FLÔRES
Presidente


OSVALDIR NUNES DA SILVA
Relator


DOMINGOS SÁLVIO DE ARRUDA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594
Centro Político - Administrativo
Professor "HÉLIO BENZI"
C G C 02.017.960/0001-90 - Caixa Postal, 12
CEP 79.370-000 — LADÁRIO - MS

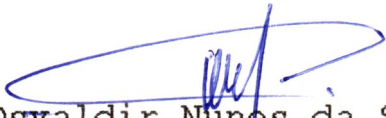
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 015/98
- Cria o Departamento Municipal de
Trânsito de Ladário, nos termos da
Lei Federal que dispõe sobre o Có-
digo Nacional de Trânsito.

I - RELATÓRIO

Compete ao Município estabelecer meios adequados para em parceria com o Estado, cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de sua competência e nas suas atribuições. A presente Lei criará um órgão que terá suas atividades vinculadas ao Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul e a outros órgãos congêneres, conforme convênio firmado entre a Municipalidade e o Governo do Estado.

É O MEU RELATÓRIO.

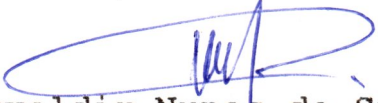

Osvaldir Nunes da Silva
Relator

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa é de competência do Poder Executivo.

Em face do acima exposto, considero o Projeto legal e constitucional.

Sala das reuniões,
Ladário/MS., 07 de outubro de 1.998


Osvaldir Nunes da Silva
-Relator-



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

Centro Político - Administrativo

Professor "HÉLIO BENZI"

C G C 02.017.960/0001-90 - Caixa Postal, 12


CEP 79.370-000 — LADÁRIO - MS

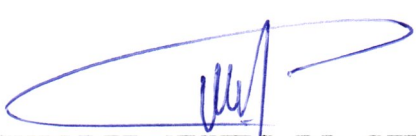
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em sessão realizada neste dia 07 do corrente mês e ano, manifestou-se unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 015/98, do Executivo Municipal.

Estiveram presente todos os membros desta Comissão.

Sala das Comissões,
Ladário/MS., 07 de outubro de 1998.


AMAURY FLÔRES
Presidente


OSVALDIR NUNES DA SILVA
Relator


DOMINGOS SÁLVIO DE ARRUDA
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS

Rua Corumbá, Qd. 28 - CEP 79370-000 - Ladário - MS

Fone: (067) 226-2002 - Fax: (067) 226-2004

JLM/ZRMR
(Gabinete)

Ofício nº.427/GP/ PML

LADÁRIO, em 15 de setembro de 1998.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Anexos: a) Projeto de Lei nº.015/98, e

b) Mensagem nº.012/98.

Senhor Presidente,

Tem este por finalidade encaminhar a V.Exª., o Projeto de Lei nº.015/98, que dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito de Ladário, para devida apreciação e votação dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Prof. ALDO SERRA GONÇALVES
Prefeito Municipal

À Sua Excelência

Vereador MAXIMIANO FRANCISCO SANTOS SABATEL

Presidente da Câmara Municipal de Ladário.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS

Rua Corumbá, Qd. 28 - CEP 79370-000 - Ladário - MS
Fone: (067) 226-2002 - Fax: (067) 226-2004

MENSAGEM Nº.012/98

LADÁRIO, em 15 de setembro de 1998.-

Excelentíssimo Senhor
Vereador MAXIMIANO FRANCISCO SANTOS SABATEL
Presidente da Câmara Municipal de Ladário.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Cumpre-nos encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal, para estudo e votação dos Srs.Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 15/98, que dispõe sobre a Criação do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito de Ladário, determinado pela Lei Federal nº.9503, de 23/09/1997, referente ao Código Nacional de Trânsito.

O novo órgão, em face de suas características, terá suas atividades vinculadas ao Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul e a outros órgãos congêneres, conforme Convênio assinado entre este Executivo e o Estado, de cópia anexa.

Expediente tratando sobre o assunto, que é da ASSOMASUL, solicita urgência no encaminhamento, pelo que, propomos também que o respectivo Projeto seja votado e lhe dada URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.

Em caso de rejeição, solicitamos seja declinado o motivo, através de justificativa plausível, dentro do assunto tratado.

Contando com o apoio pela aprovação da presente matéria, reiteramos a V.Ex^a. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Prof. ALDO SERRA GONÇALVES
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS

Rua Corumbá, Qd. 28 - CEP 79370-000 - Ladário - MS

Fone: (067) 226-2002 - Fax: (067) 226-2004

PROJETO DE LEI Nº.015/98. - Lei nº 635

Cria o Departamento Municipal de Transporte e Trânsito de Ladário, nos termos da Lei Federal que dispõe sobre o Código Nacional de Trânsito.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA, e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica criado o Departamento Municipal de Transporte e Trânsito de Ladário, nos termos da Lei Federal nº.9503, de 23/09/1998, que dispõe sobre o Código Nacional de Trânsito.

Artigo 2º. O Departamento Municipal de Transporte e Trânsito terá suas atividades vinculadas ao Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul (DETRAN/MS), ficando o Poder Executivo autorizado a assinar Convênio com os órgãos estaduais congêneres para o seu pleno funcionamento, contratar e nomear pessoal, de acordo com a Lei, para executar suas atividades.

Artigo 3º. O Departamento ora criado será dirigido por um(1) funcionário, cargo de confiança, DAI-1, auxiliado por 1(um) Datilógrafo que exercerá sua secretaria, até que seja reestruturado o quadro funcional da Prefeitura, mediante abertura de concurso público.

Artigo 4º. Fica aprovado o Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Ladário e o Estado de Mato Grosso do Sul, anexo à presente Lei, com vistas à execução técnica do serviço e demais implementos relacionados ao Departamento ora criado.

Artigo 5º. Fica criado o Fundo Municipal de Transporte e Trânsito de Ladário, que receberá o percentual de 60% (sessenta por cento) das multas por infração de trânsito nas vias públicas municipais de Ladário, e que serão depositadas em Conta Corrente específica.

Artigo 6º. São atribuições do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito de Ladário:

1. Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito de suas atribuições;

2. estabelecer, conjuntamente com a PMMS e do DETRAN/MS, diretrizes para ações necessárias para execução do objeto do presente Convênio;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS

Rua Corumbá, Qd. 28 - CEP 79370-000 - Ladário - MS

Fone: (067) 226-2002 - Fax: (067) 226-2004

3. dispor de um terminal de computador para acompanhar o processamento dos autos de infração.

Artigo 7º. Extinto o prazo convenial, será processado o respectivo aditamento simplesmente, ou com as alterações atualizantes, se for o caso.

Artigo 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em....
de.....de.....

.....

.....